



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 7/2/2018	Proposição <b>Medida Provisória 818, de 12 de Janeiro de 2018</b>			
autor <b>Deputado Miguel Haddad</b>			n.º do prontuário 55377	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogar todo o conteúdo do **art. 21**, da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metr pole e que hoje   objeto da ADI n  5857, promovida pelo Estado do Par  e em curso perante o Supremo Tribunal Federal.

### Justifica o

O art. 21 traz disposi o de que incorrer  em improbidade administrativa o governador ou agente p blico que n o adotar provid ncias para a elabora o e aprova o do PDUI, no prazo de 3 anos da entrada em vigor da Lei (vig ncia a partir de 13/01/2015, prorrogada com a edi o da MP 818/18).

Para tanto,   necess rio garantir recursos financeiros para a ampla estrutura log stica e de pessoal   entidade, p blica ou privada, que vier a ser respons vel pela elabora o do PDUI. Ressalta-se que at  o presente, das 20 Regi es Metropolitanas mais importantes do pa s, apenas um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado foi aprovado, que   o da Regi o Metropolitana de Vit ria, o que demonstra o tamanho abismo existente entre o ex guo prazo e a efetiva elabora o e aprova o de tal plano de desenvolvimento.

Al m disso, a elabora o do PDUI deve ocorrer em ambiente de amplo e democr tico processo de discuss o de propostas do poder p blico e da sociedade civil. Para tanto, o Estatuto da Metr pole determina a realiza o de audi ncias p blicas e debates em cada munic pio que integre as unidades territoriais instituídas no Brasil, e essa determina o, entretanto, n o se compatibiliza com as quest es de interesse comum, cujas solu es devem ser buscadas de maneira integrada e compartilhada.

Por seu turno, o ex guo prazo determinado no indigitado art. 21, ora prorrogado, n o tem como ser exigido de governadores e prefeitos, chefes dos Poderes Executivos estadual e municipal, respectivamente, at  porque, e sobretudo, a aprova o de lei complementar estadual instituindo o PDUI   da compet ncia exclusiva do Poder Legislativo Estadual, de maneira que governadores e agentes p blicos n o podem, nem devem, ser punidos por tal aberr o.

DEPUTADO MIGUEL HADDAD



CD/18260.11861-41